

Projeto de Lei nº /2024

**Concede reajuste do piso salarial aos profissionais
do magistério da rede municipal de ensino para o
ano de 2024, nos termos da Lei Federal nº
11.738/2008 e Portaria Interministerial MEC/MF
7/2023, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica para o ano de 2024, na forma da Lei Federal 11.738/2008 e da Portaria Interministerial (Ministério da Educação/Ministério da Fazenda) nº 7, Publicada Oficialmente (DOU) no dia 29/12/2023, em percentual de 3,62 (três vírgula sessenta e dois por cento).

Parágrafo único - A implantação do percentual de reajuste de que trata o caput deste artigo respeita a carga horária e as progressões horizontais e verticais dos cargos, observando a legislação municipal que regulamenta a carreira do magistério público local, conforme valores representados pelo Anexo Único desta lei.

Art. 2º - A gratificação de regência de que trata o art. 49 da Lei Municipal nº 112/2009 será de 10% (dez por cento), ante a capacidade orçamentária do ente municipal no exercício em curso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas do Piauí - Estado do Piauí, em 20 de fevereiro de 2024.


João Coelho de Santana
Prefeito Municipal